

3º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI Nº AMB/002/2012 QUE FAZEM ENTRE SI **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** E **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer este Aditivo ao contrato nº AMB/002/2012 e seus aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga-se o prazo estipulado na cláusula quinta do contrato original de 01/09/2014 até 30/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acresce na cláusula terceira do contrato original o Parágrafo Sexto, conforme segue:

PARÁGRAFO SEXTO:

A critério do INSTITUTO, a ARRENDANTE poderá pagar em pecúnia o objeto deste instrumento, nas seguintes condições:

- I. O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o INSTITUTO e a ARRENDANTE farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.
- II. O valor total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade em tonelada do produto retido, correspondente ao percentual do INSTITUTO, pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB.
- III. Na opção do pagamento do arrendamento em pecúnia, o pagamento deverá ser antecipado à retirada do produto, concomitantemente à retirada da quantidade do produto pertencente à ARRENDANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventual venda por parte do INSTITUTO de qualquer imóvel objeto do arrendamento, antes do encerramento do prazo deste contrato, o eventual comprador deverá cumprir o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA

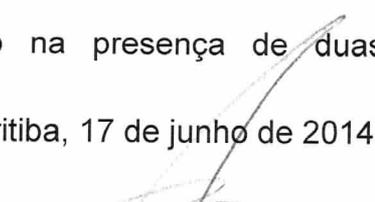
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 002/2012, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de junho de 2014.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



BENNO H.W. DOETZER
Diretor Adjunto



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Coordenador Adm-Fin.
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



FABIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME
Testemunhas



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495.251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS